

Conheça a **PREVIDÊNCIA** do Estado do Espírito Santo

Guia completo
de previdência
para Militares



IPAJM
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO



Estrutura de Governo

GOVERNADOR

José Renato Casagrande

VICE-GOVERNADOR

Ricardo De Rezende Ferraço

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Leonardo Geraldo Baeta Damasceno

SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA MILITAR

Jose Maria De Abreu Junior

COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR

Cel. Douglas Caus

COMANDANTE-GERAL DOS BOMBEIROS

Cel. Alexandre Dos Santos Cerqueira

Composição **IPAJM**

PRESIDENTE

José Elias do Nascimento Marçal

DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL

Gabriel Duque Zonta

DIRETORIA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Sônia Maria Casotti

DIRETORIA DE INVESTIMENTO

Gilberto De Souza Tulli

DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA

Anapaula Guerreiro Estevam Vieira

DIRETORIA DE PERÍCIA MÉDICA E SOCIAL

Marisilvia Cirilo

CONSELHO ADMINISTRATIVO

[Clique aqui](#) e confira os integrantes!

CONSELHO FISCAL

[Clique aqui](#) e confira os integrantes!

Colaboradores

Texto

Gerência de Benefícios Militares (GBM)

Josefinne Maria Zon

Subgerência de Proteção Social (SPS)

Fernando Augusto Pinto

Gerência Jurídica Previdenciária (GJP)

Márcia Aires

Assessoria de Comunicação (ASC)

Carolina Paixão

Diagramação

Assessoria de Comunicação (ASC)

Carolina Paixão

Geovana Alves e Isadora Schwanz (estagiárias)

SUMÁRIO

1.Apresentação.....	6
2.Custeio do FPS – CONTRIBUIÇÃO.....	8
3.Reserva remunerada.....	9
- Regra geral	
- Regras de transição	
4.Reforma “EX-OFFICIO”.....	10
5.Pensão Militar.....	11
- Quem são os dependentes?	
6.Declaração de beneficiários.....	11
7.Dependência Econômica.....	13
8.Pensão Alimentícia.....	15
9.Causas da extinção da Pensão militar.....	16
10.Perícia Médica.....	18
11.Juntas militares de saúde em geral.....	19
12.Isenção de imposto de renda.....	20
13.Outros serviços prestados pelo IPAJM.....	21

A Emenda Constitucional nº 103/2019 instituiu a competência da União para editar normas gerais sobre **inatividade e pensão das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares**, e a Lei Federal nº 13.954/2019 dispôs acerca do **Sistema de Proteção Social dos Militares (SPS)**. Por isso, regras gerais estabelecidas pela União tiveram que ser observadas pelo Estado do Espírito Santo, e adaptações foram promovidas na legislação local.

O QUE MUDOU?

Lei Complementar Estadual nº 943/2020

O que trata?
Instituiu o Sistema de Proteção Social dos Militares do ES

MODIFICOU



Lei Estadual nº 3.196/1978

Estatuto dos Policiais e Bombeiros Militares

Leis Complementares Estaduais n.ºs 282/2004 e 711/2013

Instituíram, respectivamente, o Regime Próprio de Previdência Estadual (ES-Previdência) e o Regime de Previdência Complementar

Os militares estaduais integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar - remunerados por soldo ou subsídio - passaram a fazer parte do Sistema de Proteção Social, e deixaram de compor o rol de segurados do ES-Previdência. Além disso, os benefícios de inatividade e pensão dessas categorias deixaram de ser custeados pelos Fundos Previdenciário (FP) e Financeiro (FF) e passaram a compor **um novo fundo**, denominado **Fundo de Proteção Social dos Militares (FPS)**.

No âmbito do Estado, a **gestão dos benefícios de inatividade dos militares e das pensões militares de seus dependentes** permaneceu no IPAJM, e compete a autarquia a análise, o processamento, a concessão, a publicação no Diário Oficial e o pagamento dos benefícios.

Foram criadas dentro da estrutura administrativa do Instituto a **Diretoria de Proteção Social (DPS)**, a **Gerência de Benefícios dos Militares (GBM)** e a **Subgerência de Proteção Social (SPS)**. Os setores têm competência exclusiva para gerir as atividades relacionadas a processos de benefícios e requerimentos administrativos de **Militares** inativos e seus pensionistas.



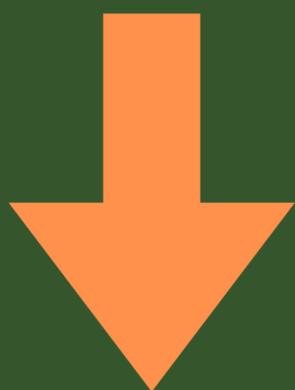
CUSTEIO DO FPS - CONTRIBUIÇÃO

Como é custeado o Fundo de Proteção Social (FPS)?

A Lei Federal nº 13.954/2019 estabeleceu de forma expressa:

- **Militares estaduais ativos** - contribuição de 9,5% (nove vírgula cinco por cento) a contar de 1º de janeiro de 2020;
- **Militares estaduais inativos e pensionistas** - contribuição de 9,5% (nove vírgula cinco por cento)* a contar de 17/03/2020 sobre todo o provento, conforme **Instrução Normativa nº 6/2020**, editada pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

A alíquota de contribuição para custeio da pensão militar e dos proventos de inatividade incide sobre a **totalidade da remuneração**, estejam os militares em atividade, reserva ou reforma, bem como sobre os benefícios pagos aos seus dependentes, os pensionistas.



* A alíquota de contribuição para o custeio das pensões e da inatividade dos militares, a partir de 1º de janeiro de 2021, é de 10,5% (dez e meio por cento).



RESERVA REMUNERADA

A transferência do militar para Reserva Remunerada **é o afastamento do serviço ativo.**

Como se dá esse afastamento?

REGRA GERAL

- **A pedido com remuneração integral**

Transferência para Reserva aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço e 25 (vinte e cinco) anos de tempo de atividade de natureza militar, que será acrescido de 4 (quatro) meses a cada ano, a partir de 01/01/2022, até atingir 30 (trinta) anos de atividade de natureza militar.

Obs. 3 (três) meses após o cumprimento dos requisitos para a transferência para a reserva remunerada, a pedido com remuneração integral, o Militar será transferido para a Reserva Remunerada **Ex-Offício.**

- **A pedido com remuneração proporcional**

Transferência para Reserva aos 30 (trinta) anos de serviço e 25 (vinte e cinco) anos de tempo de atividade de natureza militar, que será acrescido de 4 (quatro) meses a cada ano, a partir de 01/01/2022, até atingir 30 (trinta) anos.

Tome nota!

A pedido - quando o militar solicita voluntariamente sua transferência.

REGRAS DE TRANSIÇÃO

Aplicadas aos militares que foram incorporados à instituição até **31/12/2007**.

Militares remunerados **por subsídio ou por soldo** deverão cumprir os seguintes requisitos cumulativos para a transferência para a reserva remunerada:

I - 30 (trinta) anos de tempo de serviço;

II - o tempo de serviço que faltar para completar 30 (trinta) anos, contados a partir de 01/03/2023, acrescido de 17% (dezessete por cento);

III - 25 (vinte e cinco) anos de tempo de atividade de natureza militar, acrescido de 4 (quatro) meses a cada ano, a partir de 1º de janeiro de 2022, até atingir 30 (trinta) anos.

REFORMA “EX-OFFICIO”

A Reforma “Ex-offício” do militar é a **passagem definitiva à inatividade**.

Será aplicada ao Militar que atingir **65 anos de idade ou se for julgado incapaz, definitivamente**, para o serviço ativo da Polícia Militar; entre outros casos constantes no art. 95 da Lei nº 3.196/78.

A incapacidade definitiva pode ocorrer em consequência de:

I - ferimento recebido em operações policiais militares ou na manutenção da ordem pública ou enfermidade contraída nessa situação, ou que nela tenha sua causa eficiente;

II – acidente em serviço;

III – doença, moléstia ou enfermidade adquirida com relação de causa a condições inerente ao serviço;

IV – tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, mal de Parkinson, pênfigo, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave e outras moléstias que a Lei indicar com base nas conclusões da medicina especializada;

V – acidente ou doença, moléstia ou enfermidade sem relação de causa e feito com o serviço.

PENSÃO MILITAR

A pensão militar é deferida em processo de habilitação do dependente com base na **Declaração de beneficiários preenchida em vida pelo militar**.

Quem são os dependentes?

- **Cônjuge ou companheiro** designado ou que comprove união estável como entidade familiar;
- **Pessoa separada de fato, separada judicialmente ou divorciada do instituidor, ou ex-convivente**, desde que receba pensão alimentícia na forma prevista no § 6º, art. 133-A da Lei nº 3.196/78;

§ 6º A pessoa separada de fato, separada judicialmente ou divorciada do instituidor, ou o ex-convivente, credor de alimentos, fará jus a percepção da pensão militar, caso em que, esta será igual ao valor da pensão alimentícia que recebia do militar, limitado ao valor da cota de rateio com os dependentes da pensão militar, calculada na forma desta Lei.

- **Filhos ou enteados** até 21 (vinte e um) anos de idade ou até 24 (vinte e quatro) anos de idade, se estudantes universitários ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;
- **Tutelados ou curatelados** até 21 (vinte e um) anos de idade ou, se estudante universitário, até 24 (vinte e quatro) anos de idade ou, se inválido, enquanto durar a invalidez;
- Mãe e pai que comprovem dependência econômica do militar; e
- **Irmão órfão**, até 21 (vinte e um) anos de idade ou, se estudante universitário, até 24 (vinte e quatro) anos de idade, e o inválido, enquanto durar a invalidez, comprovada a dependência econômica do militar.

Atenção! É obrigatório ao militar apresentar sua declaração de beneficiários à pensão militar, que deve ser acompanhada de documentos comprobatórios das informações apresentadas sobre os beneficiários.

A declaração precisa ser instruída, dentre outros documentos, com o registro civil que ateste o grau de parentesco dos beneficiários enumerados.

Fique atento:

Constatada a falta de declaração de beneficiário, se estiver incompleta ou oferecer margem a dúvidas, o IPAJM exigirá dos interessados certidões e outros documentos necessários à comprovação dos requisitos para a habilitação.

No âmbito do Instituto, essa Declaração foi regulamentada pela Portaria nº 07-R, publicada no Diário Oficial de 24/05/2021.

Dependência Econômica

Nos casos de pai, mãe ou irmão órfão, a dependência econômica deverá ser comprovada mediante **justificação administrativa**, por meio da Comissão de Justificação Administrativa Militar (COMJAM)* do Instituto, conforme prevê Portaria do IPAJM nº 005-R/2020, alterada pela Portaria nº 08-R/2025.

Considera-se economicamente dependente aquele que, comprovadamente, viva sob o mesmo teto do militar ou que dele receba recursos para subsistência, tenha renda inferior a 1 (um) salário-mínimo e não possua bens.

A dependência econômica exige início de prova material contemporânea aos fatos - referente aos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data do óbito do segurado. Não será admitida provas exclusivamente testemunhais, exceto na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito.

- **Convivente**

É a pessoa que mantém união estável com o militar, configurada na convivência pública, contínua e duradoura, como entidade familiar, quando ambos forem solteiros, separados judicialmente, extrajudicialmente ou de fato, divorciados ou viúvos, devendo ser apresentado documento demonstrativo desta qualidade, quando da apresentação da declaração de beneficiários preenchida em vida pelo militar.

- **Dependente inválido**

A invalidez deverá ser atestada por laudo médico pericial, expedido por junta médica composta por no mínimo 3 (três) médicos.

*
COMJAM

A Comissão de Justificação Administrativa Militar (COMJAM) foi criada com objetivo de produção de justificação administrativa para comprovar dependência econômica e qualidade de dependente quando persistirem dúvidas referentes à documentação apresentada como requisito para habilitação para fins de concessão de pensão militar, segundo critérios da Portaria IPAJM nº 005-R/2020, alterada pela Portaria nº 08-R/2025.

PENSÃO ALIMENTÍCIA

A pessoa separada de fato, separada judicialmente ou divorciada do militar, ou ex-convivente, que seja credora de alimentos, fará jus a percepção da pensão militar, no mesmo valor da pensão alimentícia que recebia, limitado ao valor da cota de rateio com os demais dependentes da pensão militar.

Na hipótese de o militar falecido estar, na data de seu falecimento, obrigado por determinação judicial a pagar alimentos temporários à pessoa separada de fato, separada judicialmente, divorciada do instituidor ou ex-convivente, a pensão militar será devida exclusivamente pelo prazo remanescente na data do óbito, caso não incida outra hipótese de extinção do benefício.

Fixação da Pensão Militar

O benefício da pensão militar **é igual ao valor da remuneração do militar da ativa ou dos proventos na inatividade**, é irredutível e tem sua revisão automática, devida na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, preservando a remuneração do posto ou graduação que lhe deu origem.

O valor da pensão será pago aos beneficiários habilitados e rateado em cotas iguais. Sempre que se extinguir uma cota, haverá novo cálculo e rateio do benefício entre os dependentes remanescentes.

Saiba aqui como requerer o benefício de pensão.

Causas da extinção da Pensão Militar

- Pelo falecimento do pensionista;
- Pelo casamento do pensionista;
- Pela convivência em união estável do cônjuge ou companheiro que comprovou união estável com o Militar;
- Pela cessação de quaisquer das condições que garantiram a qualidade de beneficiário;
- Pela condenação criminal por sentença com trânsito em julgado, do beneficiário como autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, inclusive em sua forma tentada, cometido contra a pessoa do militar, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis;
- Pela comprovação, a qualquer tempo, de simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício, apuradas em processo judicial ou administrativo no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- Pela adoção, para filho adotado que receba pensão militar dos pais biológicos;
- Pela renúncia expressa do beneficiário plenamente capaz;

Em relação ao cônjuge ou ao companheiro que comprovou a união estável, deve ser observado os seguintes prazos de duração do benefício de pensão:

- a)** Em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer antes de 18 (dezoito) meses da incorporação do militar ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do militar;

b) Transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do militar, se o óbito ocorrer após 18 (dezoito) meses da incorporação do militar e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

- ✓ 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;
- ✓ 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;
- ✓ 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;
- ✓ 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;
- ✓ 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;
- ✓ Vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade

Serão aplicados os prazos previstos no item b, acima, se o óbito do beneficiário decorrer de acidente de qualquer natureza, independentemente do tempo de atividade militar ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.

A pensão militar decorrente de agressão sofrida no exercício ou em razão da função, decorrente de doença profissional ou doença grave, será vitalícia para o cônjuge ou companheiro, não se aplicando as regras de extinção da pensão previstas no referido item b.

PERÍCIA MÉDICA

A **Diretoria de Saúde da PMES** é **responsável** pelo atendimento médico-hospitalar e odontológico dos militares estaduais e seus dependentes, bem como **pelas perícias e inspeções médicas dos militares estaduais realizadas por meio das juntas militares de saúde.**

O que é Perícia Médica? É o **exame médico-pericial realizado pelo médico perito para avaliação de um servidor** público baseado no estudo clínico da doença, exames complementares especializados e prontuário médico.

A submissão à inspeção de saúde é obrigatória aos candidatos a ingresso nas carreiras da PMES/BMES, aos militares da ativa e, ainda, aos inativos quando houver exigência legal, obedecendo a Portaria N° 706-R, de 13 de junho 2017, e demais legislações e publicações militares posteriores. Para entrar em contato com a referida Diretoria, basta ligar para **(27) 3636-6518** ou mandar e-mail para jms.ds@pm.es.gov.br.

JUNTAS MILITARES DE SAÚDE EM GERAL

As Juntas Militares de Saúde (JMS), permanentes ou temporárias, são designadas pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, mediante proposta do Diretor de Saúde.

As juntas **são constituídas por até 03 (três) oficiais médicos da ativa, e em caráter excepcional,** e podem ser constituídas por oficiais médicos da reserva remunerada.

Na falta de médicos militares, as Juntas podem ser complementadas por médicos civis.

JUNTAS PERMANENTES DE SAÚDE:

Junta Militar de Saúde I (JMS I)

Constituída para inspecionar candidatos a ingresso nas carreiras da PMES e BMES com as seguintes finalidades:

- a)** constatar a aptidão para o ingresso na PMES;
- b)** constatar a aptidão para promoção, engajamento, reengajamento, PSASCT, CSASCT e RSM;
- c)** conceder e acompanhar tratamento de saúde;
- d)** controlar documentos sanitários de origem;
- e)** conceder licença maternidade e adoção;
- f)** conceder licença para tratamento de saúde de pessoa da família;
- g)** constatar estado de saúde;
- h)** constatar a aptidão de policiais militares para cursos;
- i)** verificar a aptidão de policiais militares para o atendimento de requisitos previstos em legislação específica.

Junta Militar de Saúde II (JMS II)

Constituída para inspecionar policiais militares com as seguintes finalidades:

- a)** acompanhar tratamento de saúde dos que ultrapassarem 12 (doze) meses ininterruptos de incapacidade temporária;
- b)** verificar se a moléstia acarreta ônus para o Estado;
- c)** avaliar incapacidade definitiva;
- d)** reformar os transferidos para a reserva remunerada;
- e)** executar as atribuições da JMS I em oficiais superiores.

LOCAL DE ATENDIMENTO

As Juntas funcionam, de preferência, no Departamento de Perícias e Promoção da Saúde (DPPS) da Diretoria de Saúde (DS), em face dos recursos disponíveis.

Destaca-se que as perícias necessárias à concessão de benefícios de pensão militar, a serem realizadas nos dependentes dos militares falecidos, são analisadas na Diretoria de Perícia médica do IPAJM.

ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

Para requerer Isenção do Imposto de Renda (IR) é necessário formalizar pedido na Central de atendimento do IPAJM, localizada na sede da autarquia, ou enviar ao Instituto, via Correios, formulário de requerimento assinado (com reconhecimento de firma em Cartório), junto com documentação (autenticada), listada abaixo.

- ✓ Cópia de um documento de identidade com foto e CPF;
- ✓ Cópia do contracheque;
- ✓ Laudo Médico atual original (ou cópia autenticada) contendo histórico do tratamento realizado e data de diagnóstico da doença (indicando ao menos o mês e o ano do diagnóstico), quadro clínico atual e prognóstico, data de emissão, CID, carimbo e assinatura do médico assistente com a devida especialidade;
- ✓ Exames médicos complementares (antigos e atuais);
- ✓ Cópia do ato de reforma e/ou pensão publicado no Diário Oficial do Estado;

- ✓ Demais documentos que considerar relevante à avaliação.

Atenção!

O pedido do militar será enviado para análise da Diretoria de Saúde da PMES e o pedido do pensionista será analisado pela Gerência de Perícia Médica do IPAJM.

Para obter o direito a isenção do Imposto de Renda é necessário estar reformado ou ser pensionista.

OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PELO IPAJM

CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO MILITAR

Documento que o IPAJM expede para atestar o efetivo exercício no cargo público com o respectivo tempo de contribuição previdenciária **ao ex-servidor público estadual que foi titular de cargo efetivo e, para aqueles que foram substitutos, comissionados ou designados temporários até 15 de dezembro de 1998**, com a finalidade de averbação em outro regime de previdência.

Como Requerer?

- 1) Na Central de Atendimento do IPAJM, ou;
- 2) Na Central de Atendimento da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos (SEGER).

Deve ser anexado ao requerimento cópia simples (com apresentação dos originais para conferência) ou cópia autenticada dos seguintes documentos: identidade, CPF, PIS/PASEP, certidão de registro civil (nascimento ou casamento) e comprovante de residência.

Envio da documentação via Correios

O solicitante deve imprimir o formulário de requerimento, preenchê-lo com letra legível e sem rasuras, assiná-lo e reconhecer firma da assinatura em Cartório. Esse formulário precisa ser encaminhado ao IPAJM (aos cuidados do Protocolo), junto com os documentos listados acima.

DECLARAÇÃO PARA OUTROS REGIMES DE PREVIDÊNCIA

Declaração que atesta os períodos utilizados na aposentadoria no Regime de Previdência do Estado do Espírito Santo, o qual é gerido pelo IPAJM.

Como requerer?

Ao comparecer à Central, é necessário que o solicitante esteja munido de originais da carteira de identidade, CPF e de um comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone).

Atenção!

No ato do atendimento não será necessário que o segurado deixe cópias de documentos no Instituto. Ele apenas apresentará os documentos originais ao atendente da referida Central para verificação.

Envio da documentação via Correios

Caso o solicitante opte por enviar a o requerimento via correios, deve imprimir o formulário de requerimento, disponível no site do IPAJM ([clique aqui](#)), preenchê-lo com letra legível e sem rasuras, assiná-lo e reconhecer firma da assinatura em Cartório. Esse formulário precisa ser encaminhado ao IPAJM (aos cuidados do Protocolo), junto com um documento de identificação com foto (cópia autenticada).

IPAJM - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Avenida Cezar Hilal, edifício Center Pax, nº 1345,
Santa Lúcia - Vitória/ES

Central de Atendimento (CAT)

Localizada na própria sede do IPAJM

Funcionamento: segunda a sexta, das 8 às 17h30

Teleatendimento:

Telefones: (27) 3202-8131 e (27) 3201-3180

Funcionamento: segunda a sexta, das 8 às 18h

Ouvidoria:

Telefones: (27) 3636-4201 e 0800-2832998

Email: ouvidoria@ipajm.es.gov.br

Funcionamento (presencial e por telefone):
segunda a sexta, das 8 às 17h30

Diretoria de Saúde da PMES

Localizada no Hospital da Polícia Militar - Vitória/ES

Telefone: (27) 3636-6518

jms.ds@pm.es.gov.br



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

